



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO USO DA FLORA

Informação Técnica nº 6/2025-CGFlo/DBFlo

Número do Processo: 02001.013971/2025-00

Interessado: Corregedoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
Corregedoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Em atenção ao OFÍCIO Nº 2837/2025/MMA, por meio do qual o Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama/MMA reporta-se à proposta apresentada pelo Conselheiro João Carlos Dé Carli, representante do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF) no Conama, que propõe a alteração da Resolução Conama nº 406/2009, a qual estabelece os parâmetros técnicos para a elaboração, apresentação, avaliação e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com fins madeireiros, aplicáveis a florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia, informamos que o posicionamento técnico do Ibama sobre o tema está formalizado no OFÍCIO Nº 998/2025/GABIN (23524397), inserido no processo administrativo nº 02001.031199/2024-19.

O referido posicionamento encontra-se fundamentado no Parecer Técnico nº 82/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo (20866068), o qual acolho em sua íntegra.

Contextualização

A proposta em análise pretende alterar o art. 16 da Resolução CONAMA nº 406/2009, ampliando a validade da Autorização de Exploração (AUTEX) para 24 meses de efetiva exploração, com possível prorrogação por mais 12 meses. Embora apresentada como uma medida para compatibilizar os prazos com a realidade operacional da exploração florestal, a alteração proposta carece de embasamento técnico e contraria fundamentos científicos e normativos consolidados sobre o manejo florestal sustentável.

Fundamentação técnica

1. **Ausência de justificativa técnica adequada**

Nos termos do **art. 12, § 4º e § 5º do Regimento Interno do CONAMA**, a admissibilidade de propostas de alteração normativa deve estar fundamentada em justificativas técnicas claras, acompanhadas de análise de impacto regulatório (AIR). Entretanto, conforme verificado no documento de justificativa da proposta encaminhado pelo proponente, **não há qualquer estudo técnico, levantamento empírico ou modelagem que fundamente a ampliação da vigência da AUTEX**. A proposta limita-se a argumentações genéricas, o que **inviabiliza sua admissibilidade formal**, nos termos estabelecidos pelo CONAMA.

2. **Riscos de reentradas sucessivas e degradação da floresta**

A proposta permitiria, na prática, a vigência de uma AUTEX por até seis anos, possibilitando

múltiplas reentradas na mesma Unidade de Produção Anual (UPA), em desacordo com a lógica policíclica do manejo florestal sustentável. Essa prática compromete a regeneração natural, aumenta os danos indiretos por arraste e mortalidade, e prejudica o estoque remanescente, como demonstrado na **Nota Técnica REDEFLO**, que estabelece a importância da definição de ciclos de corte baseados na produtividade real da floresta (IMA corrigido).

3. **Descaracterização do planejamento técnico do PMFS**

O Plano de Manejo Florestal Sustentável deve ser executado com base em planejamento técnico detalhado, com cronogramas, infraestrutura e equipe definida. A flexibilização indefinida da validade da AUTEX representa falha no ordenamento florestal e fragiliza os instrumentos de controle ambiental.

4. **Redução da efetividade do controle e rastreabilidade**

A ampliação do prazo da AUTEX pode incentivar práticas especulativas, dificultar a fiscalização de áreas não efetivamente exploradas e comprometer a rastreabilidade dos créditos florestais gerados. Isso reduz a transparência e enfraquece os objetivos da Resolução CONAMA nº 406/2009, comprometendo o controle público sobre a exploração madeireira.

5. **Norma atual já contempla a sazonalidade e excepcionalidades**

O prazo vigente da AUTEX (12 meses, prorrogáveis por igual período) já incorpora os condicionantes sazonais da atividade, permitindo até duas safras, mediante justificativa técnica. O Parecer Técnico nº 82/2024 da CGFlo/IBAMA reforça que a revalidação da autorização já atende aos limites operacionais, sem comprometer o ciclo de corte nem os critérios de sustentabilidade da exploração.

Conclusão

Diante do exposto, e considerando:

- **A ausência de justificativa técnica que respalde a proposta**, em desacordo com o art. 12, §§ 4º e 5º do Regimento Interno do CONAMA;
- **A fragilidade técnico-científica da proposta**, que compromete os princípios do manejo florestal sustentável;
- **Os riscos de degradação florestal por reentradas sucessivas** e a descaracterização do ordenamento técnico dos PMFS;

Esta Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Flora manifesta-se pela inadmissibilidade da proposta de alteração do art. 16 da Resolução CONAMA nº 406/2009.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ALLAN VALEZI JORDANI

Coordenador Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Flora
PORTARIA Nº 839, DE 01 DE AGOSTO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN VALEZI JORDANI, Coordenador-Geral**, em 04/06/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23582845** e o código CRC **DEFA7B70**.

Referência: Processo nº 02001.013971/2025-00

SEI nº 23582845

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br